



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023.
Processo Administrativo nº 009840/2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE VALES-COMBUSTÍVEIS, NA FORMA DE BILHETE IMPRESSO, CONFECCIONADOS EM PAPEL-MOEDA, CONTENDO LOGOMARCA, IMPRESSÃO EM CÓDIGO DE BARRAS PARA LEITURA, DATA DE VALIDADE, VALOR EXPRESSO EM REAIS E POR EXTENSO E, TER SEQUÊNCIA NUMÉRICA PARA MELHOR CONTROLE E SEGURANÇA, DESTINADOS AOS PARLAMENTARES DESTE PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.387.832/0001-91**, com sede na Calçada das Margaridas nº 163 – Sala 02, Bairro: Condomínio Centro Comercial Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo/SP, CEP 06.453-038, Telefone: (91) 98413-0351, E-mail: licitacoes@maxxcard.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Renato Gomes de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 4427914 PC/PA e do CPF nº 776.626.792-68, residente e domiciliado na Avenida Nazaré, nº 982 – Bloco B – Apto 1802 – Edifício Lucia, Bairro: Nazaré, Cidade/Estado: Belém/PA, CEP 66.035-445, Telefone: (91) 984130351, E-mail: licitacoes@maxxcard.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 009840/2022, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2023, do tipo “**MENOR PREÇO**” (**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**), bem como da Ata de Registro de Preços nº 002/2023, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE VALES-COMBUSTÍVEIS, NA FORMA DE BILHETE IMPRESSO, CONFECCIONADOS EM PAPEL-MOEDA, CONTENDO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOGOMARCA, IMPRESSÃO EM CÓDIGO DE BARRAS PARA LEITURA, DATA DE VALIDADE, VALOR EXPRESSO EM REAIS E POR EXTENSO E, TER SEQUÊNCIA NUMÉRICA PARA MELHOR CONTROLE E SEGURANÇA, destinados aos parlamentares deste Poder Legislativo Estadual, objeto do Processo Administrativo nº 009840/2022, de acordo as especificações constantes na Cláusula Quarta e demais Cláusulas deste Contrato, bem como no Edital, Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 005/2023, os quais são partes integrantes deste Instrumento.

2.1. Do detalhamento do objeto

- 2.1.1. Os Vales-Combustíveis serão fornecidos em bilhetes impressos, confeccionados em papel moeda com código de segurança e filigrana, contendo a logomarca da proponente, impressão em código de barras para leitura, data de validade, valor expresso em reais e por extenso e, ter sequência numérica para melhor controle e segurança;
- 2.1.2. A quantidade estimada de Vales-Combustíveis será de 10.000 (dez mil) blocos mensais, sendo cada bloco no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, com o valor facial unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), podendo o valor total mensal sofrer alterações, para mais ou para menos, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 2.1.3. O quantitativo de benefício, bem como o valor dos Vales-Combustíveis, podem variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, de acordo com as necessidades deste Poder Legislativo, respeitadas as disposições legais;
- 2.1.4. A validade dos Vales-Combustíveis deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, após sua emissão. Somente serão aceitos Vales-Combustíveis emitidos no mês da solicitação;
- 2.1.5. Os Vales-Combustíveis serão solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme sua demanda. Após a solicitação, os mesmos deverão ser entregues em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 30.00.00 – Despesas Correntes
 - 33.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 33.90.00 – Aplicação Direta
 - 33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS VALORES

Com base na proposta que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 005/2023, o percentual da Taxa de Administração do presente Contrato é de **3% (Três por cento)**;

4.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor mensal estimado de **R\$ 2.065.000,00 (Dois Milhões e Sessenta e Cinco Mil Reais)**, importando no valor global estimado de **R\$ 24.720.000,00 (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Vinte Mil Reais)**, podendo esses valores serem alterados para maior ou menor, dentro dos limites estabelecidos no disposto do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme dispõe o quadro abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| Item | Descrição do objeto | Qtde. de blocos | Valor total do bloco (R\$) | Valor facial de cada bilhete (R\$) | Valor Médio Mensal (Sem Taxa média de Administração) (R\$) | Taxa média de Administração Estimada (%) | Valor Médio Total Mensal (Valor médio mensal + Taxa Média de Administração) (R\$) |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Fornecimento de Vales-Combustíveis em bilhete impresso em papel moeda | 10.000 | 200,00 | 25,00 | 2.000.000,00 | 3% | 2.065.000,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO EM 12 MESES (R\$) | | | | | | | 24.720.000,00 |

4.2. Nos valores acima referidos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução do objeto contratado, os quais serão de inteira responsabilidade da Contratante, todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços contratados.

4.3. A quantidade estimada dos serviços não constitui qualquer compromisso da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA com a CONTRATADA, podendo o objeto do Contrato aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da ALEPA, com consonância com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela Unidade responsável, que será definida posteriormente pela administração desta Casa, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste instrumento, observando-se que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA, obriga-se a apresentar Garantia Contratual no ato da assinatura deste Contrato, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em qualquer das modalidades abaixo, em conformidade com o art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93:

- 6.1.1. Caução em dinheiro;
- 6.1.2. Títulos da dívida pública;
- 6.1.3. Fiança Bancária;
- 6.1.4. Seguro – Garantia;

6.2. Para o previsto no item “6.1.1.” o Depósito será efetuado no **Banco do Estado do Pará - Agência 026 – Conta Corrente Nº 180.557-6;**

6.2.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

6.3. Para o previsto no item “6.1.2.” os Títulos da Dívida Pública, emitido sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.4. Ocorrendo a rescisão do Contrato, por justa causa, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, reterá a garantia prestada pela Contratada e, após o competente Processo Administrativo para apuração dos danos que venha a sofrer, ressarcir-se-á do valor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

garantido e, caso seja insuficiente, para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada administrativa e judicialmente da Contratada. Respeitada essa condição, a garantia será liberada após a rescisão contratual ou extinção do mesmo;

6.5. Em caso de prorrogação deste Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela ALEPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.1.1. A subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, exceto se preventivamente autorizado pela ALEPA, bem como, substituir ou alterar as especificações exigidas no Edital, neste Contrato e constantes da proposta da Contratada, salvo por situação de calamidade pública ou suspensão na sua produção, devidamente comprovados e aceitos pela ALEPA.

7.1.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência da contratação;

7.1.3. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogações conforme o permissivo legal preconizado na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, respeitado o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, à Contratada, conforme a quantidade de Vales-Combustíveis emitidos e do valor facial dos créditos, pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestado pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

12.1. A Assembleia Legislativa do Estado não se obriga a utilizar ou solicitar a quantidade e o valor global estimado contratado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

12.2. O pagamento será creditado no **Banco Itaú, Agência: 7162, Conta Corrente nº 14722-2**, através de Ordem Bancária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

12.4. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

12.5. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

13.1. Requisitar os Vales-Combustíveis em quantidades suficientes para o atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

13.2. Efetuar o pagamento do preço dos Vales-Combustíveis ajustando na forma, prazos e condições previstas no Contrato;

13.3. Manter sob sua guarda e controle, todos os Vales-Combustíveis, enquanto não utilizados, comunicando à Contratada, o extravio ou destruição dos vales acidentalmente ocorridos;

13.4. Proporcionar todas as informações e facilidades, inclusive, esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que o fornecedor possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Vales-Combustíveis entregues em desacordo com o objeto do Contrato, para que o fornecedor possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

13.6. Solicitar a substituição dos Vales-Combustíveis que apresentarem desconformidades com o exigido no edital, que possam comprometer sua utilização;

13.7. O Gabinete Civil terá a competência para proceder o recebimento do objeto do Contrato, e atestar as Notas Fiscais, após verificação das especificações, qualidade, quantidade e compromissos assumidos no Contrato;

13.8. Promover, através do Gabinete Civil da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no momento da entrega dos Vales-Combustíveis;
- 13.10. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 13.11. Comunicar à Contratada, qualquer falha e/ou irregularidade na prestação dos serviços;
- 13.12. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato;
- 13.13. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 14.1. Entregar à Contratante os Vales-Combustíveis, objeto do presente instrumento, de acordo com a solicitação desta Casa, em quantidades e valores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação;
- 14.2. Organizar e manter a relação que contenha rede conveniada ou credenciada de postos para abastecimento que atendam às necessidades desta Assembleia Legislativa Estadual, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, bem como, dos excluídos ou substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão de atendimento dos serviços, fornecendo a referida relação sempre que solicitada por este Poder Legislativo;
- 14.3. Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, bem como, nomear um preposto para prestar informações, receber comunicados de interesse desta Assembleia Legislativa e de seus beneficiários;
- 14.4. Corrigir quaisquer faltas verificadas na entrega de cada demanda solicitada, e na execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 14.5. Cumprir todas as determinações da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- 14.6. A ALEPA reserva-se ao direito de exigir a substituição do(s) Vales-Combustíveis que, eventualmente, estiver(em) em desacordo com os padrões legais de uso ou exigidos neste instrumento;
- 14.7. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos Vales-Combustíveis, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 14.8. Reembolsar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o valor dos Vales-Combustíveis, pelo seu valor nominal, quando do reajuste de seu valor, rescisão, extinção do Contrato ou quando do interesse da Contratante;
- 14.9. Reembolsar todos os Vales-Combustíveis rasurados ou com validade prescrita em até 90 (noventa) dias subsequentes à data da sua validade, pelo mesmo valor impresso em, no máximo 10 (dez) dias após a solicitação formal desta Assembleia;
- 14.10. Responsabilizar-se pela forma, impressão, dizeres e utilização dos Vales-Combustíveis, podendo modificá-los ou substituí-los a seu critério, desde que tais procedimentos não acarretem prejuízos à Contratante;
- 14.11. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto contratado, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da Assembleia Legislativa do Estado;
- 14.12. Entregar o objeto no prazo e local previstos, observando rigorosamente as exigências estabelecidas no Contrato e na proposta comercial apresentada pelo fornecedor;
- 14.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, por ocasião do local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus à Assembleia Legislativa;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.14. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 14.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências desta Casa de Leis;
- 14.16. Credenciar, junto a este Poder, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- 14.17. Cumprir durante a vigência do Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.18. Quando por problemas técnicos, os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, o fornecedor deverá comunicar por escrito à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 14.19. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 14.14, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração deste Poder, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o fornecedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com este Poder;
- 14.20. Manter seus empregados identificados por crachá no momento da entrega de Vales-Combustíveis neste Poder;
- 14.21. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, desde que praticada por seus empregados nas dependências desta Casa;
- 14.22. Comunicar ao Gabinete Civil da Presidência da Assembleia Legislativa, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos Vales-Combustíveis;
- 14.23. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições estabelecidas no Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- 14.24. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulativa com a pena de multa.

15.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste instrumento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor correspondente à execução mensal, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) Ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangidos pelo inciso anterior: 0,5 (meio por cento) sobre o valor global contratado atualizado, por ocorrência.

15.1.2.1. **Demais multas:**

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizando após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 15.1.2 deste instrumento: 1% (um por cento) sobre o valor correspondente à execução mensal, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global contratado atualizado para cada ocorrência.

15.1.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

15.1.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

15.1.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução deste Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Atuarão na fiscalização da presente contratação o Gabinete Civil da Presidência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

16.2. O gestor do Contrato será o Gabinete Civil da Presidência, que acompanhará e fiscalizará anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 16 de maio de 2023.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE


MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
Renato Gomes de Oliveira
CONTRATADA